



Prefeitura Municipal de Encruzilhada — BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

PARECER Nº 048/2017/PGME.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

PARECER Nº. 048/2017/PGME.

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação.

ASSUNTO: Impugnação ao Edital de Licitação – Pregão Presencial nº. 040/2017 – Processo Licitatório nº. 069/2017.

“EMENTA – Parecer Jurídico acerca de impugnação ao Edital de Licitação – Pregão Presencial nº. 040/2017 - Processo Licitatório nº. 069/2017. Intempestividade. Não há possibilidade legal. Pelo não conhecimento da Impugnação.”

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, na qual requer parecer jurídico acerca da Impugnação ao Edital de Licitação – Pregão Presencial nº. 040/2017, Processo Licitatório nº. 069/2017, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Seguros para Veículos da Frota Municipal, sendo Requerente à empresa **MAPFRE SEGUROS S.A.**

Este é o relatório, passo a me pronunciar acerca da matéria:

A Impugnação de um edital de licitação só ocorre quando o Princípio da Igualdade é contrariado por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais exigências que só visam afastar a competitividade do certame de Licitação.

O edital que não cumprir com a Legislação pertinente a sua modalidade, estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido.

O ato de impugnar um Edital de Licitação deverá ser motivado por escrito e direcionado ao Presidente da Comissão de Licitação ou no caso de Pregão ao Pregoeiro.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 8.666/1993, e se tratando das modalidades Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. O pedido deverá ser protocolado junto ao protocolo do órgão público, na falta do mesmo, deverá ser entregue em mãos ao Responsável pela licitação, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data e hora.

A Administração deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113.

Já na modalidade **Pregão Presencial**, *in casu*, o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Verifica-se que o SEDEX (Rastreamento de Objetos), em anexo, contendo a Impugnação da parte Requerente somente foi entregue ao **Destinatário (Prefeitura Municipal) no dia 09 de junho de 2017, às 14:16 hs**, o que demonstra a sua **INTEMPESTIVIDADE**, uma vez que o prazo limite de recebimento se deu **no dia 07 de junho de 2017**, não observando, portanto o prazo legal.

Assim, diante dos argumentos *suso* mencionados, concluímos que é **INTEMPESTIVA** a Impugnação ao Edital de Licitação – Pregão Presencial nº. 040/2017 - Processo Licitatório nº. 069/2017, opinando esta Procuradoria pelo não conhecimento da presente Impugnação.

É o parecer que S.M.J. se submete à apreciação.

Encruzilhada - Bahia, 12 de junho de 2017.

Leandro Almeida de Oliveira

Procurador Jurídico

OAB/RJ 143932

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000